



LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

CNPJ/ MF nº 31.318.293/0001-83

NIRE 35.300.520.505

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019

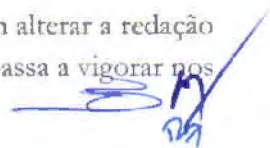
1. **Data, Hora e Local:** Ao 20º (vigésimo) dia de fevereiro de 2019, às 10:00 horas, na sede social da LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Sala 8, Complexo JK, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 (“Companhia”).
2. **Presença:** Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404/76. Compareceram à Assembleia Geral de Constituição os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **Convocação:** Dispensada na forma do artigo 124 § 4º da Lei nº 6.404/76, em razão da presença de todos os acionistas da Companhia.
4. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rubens Cardoso da Silva e secretariados pelo Dr. Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo.
5. **Ordem do Dia:**
 - 5.1. Deliberar sobre o pedido de renúncia dos Diretores os Srs. Paulo Remy Gillet Neto e Nilton Bertuchi;
 - 5.2. Alterar o parágrafo segundo do Artigo 19º; e
 - 5.3. Consolidar o Estatuto Social da Companhia.
6. **Deliberações:** As matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas:
 - 6.1. Acatar o pedido de renúncia do Sr. Paulo Remy Gillet Neto, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, RG nº 38.265.568-0 SSP/SP, CPF/MF nº 139.772.102-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, do cargo de Diretor sem designação específica, conforme termo de renúncia anexo à presente ata (“Anexo I”).



R4


JURIS
28 02 19

- 6.2. O Diretor renunciante Paulo Remy Gillet Neto outorga à Companhia a mais ampla, plena, ampla, irrevogável, irretroatável, rasa e geral quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido pela Companhia em razão do exercício de seu cargo de membro da Diretoria, declarando estar ciente de que não têm nada a reclamar da Companhia em relação a ou em decorrência do exercício do cargo de Diretor ou da presente renúncia, a qualquer tempo, seja a que título for.
- 6.3. Acatar o pedido de renúncia do Sr. Nilton Bertuchi, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, CPF/MF nº 195.514.838-47, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo com escritório profissional na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, CEP 04543-011, do cargo de Diretor sem designação específica, conforme termo de renúncia anexo à presente ata ("Anexo II").
- 6.4. O Diretor renunciante Nilton Bertuchi outorga à Companhia a mais ampla, plena, ampla, irrevogável, irretroatável, rasa e geral quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido pela Companhia em razão do exercício de seu cargo de membro da Diretoria, declarando estar ciente de que não têm nada a reclamar da Companhia em relação a ou em decorrência do exercício do cargo de Diretor ou da presente renúncia, a qualquer tempo, seja a que título for.
- 6.5. Os cargos dos diretores renunciantes ficarão vagos até a próxima assembleia geral que determinar a eleição de diretoria.
- 6.6. Os acionistas desejam ratificar a nomeação dos demais Diretores da Companhia, eleitos na Assembleia de Constituição da Companhia, realizada em 1 de agosto de 2018 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 2018 sob o NIRE 35.300.520.505 para um mandato que se encerra em 1 de agosto de 2021, os Srs. Roberto Bocchino Ferrari, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, RG nº 12.732.824-5 SSP/SP, CPF/MF nº 177.831.188-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 23º andar, Torre D, CEP 04543-011 e Rubens Cardoso da Silva, brasileiro, casado, economista, RG nº 19.553.631-9 SSP/SP, CPF/MF nº 169.174.328-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, CEP 04543-011.
- 6.7. Os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, estabelecer que as procurações outorgadas pela Companhia sejam assinadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores.
- 6.8. Em razão da deliberação tomada no item 6.7 acima, os acionistas deliberaram alterar a redação do Parágrafo Segundo da Cláusula 19 do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar nos seguintes termos:




JUCESP
28 02 2019

"PARÁGRAFO SEGUNDO - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 01 (um) ano.

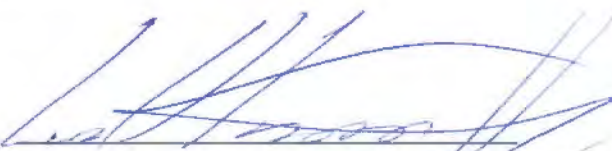
- 6.9. Quanto ao item 5.3 da Ordem do Dia, foi deliberada a reformulação e consolidação do Estatuto Social pelos acionistas, o qual, passa a vigorar com a redação constante do Anexo III a esta ata que, rubricada pela mesa, ficará arquivado na sede da Companhia.
- 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes à Assembleia.
- 8. **Assinaturas:** Presidente: Rubens Cardoso da Silva; Secretário: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo; Acionista: Lyon Infraestrutura, Gestão e Desenvolvimento de Projetos Ltda. (p. Rubens Cardoso da Silva e Roberto Bocchino Ferrari) e PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. (p. Paulo Remy Gillet Neto).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Mesa



Rubens Cardoso da Silva
Presidente

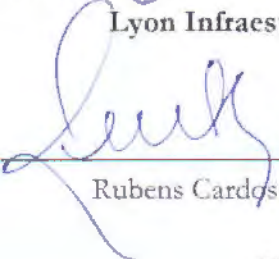


Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
Secretário

JUCESP
28 FEV 2019

Acionistas

Lyon Infraestrutura, Gestão e Desenvolvimento de Projetos Ltda.

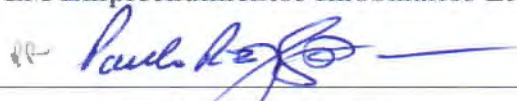


Rubens Cardoso da Silva



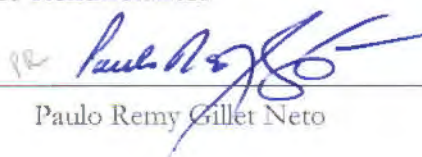
Roberto Bocchino Ferrari

PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda.




Paulo Remy Gillet Neto

Diretores Renunciantes



Paulo Remy Gillet Neto



Nilton Bertuchi

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISEM SISTEMA DESP/IN
SECRETARIA GERAL
127.917/19-6




JUCESP
28 02 19

ANEXO I
CARTA DE RENÚNCIA

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.

À

LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Complexo JK, Torre D, Sala 8
Vila Nova Conceição
CEP 04543-011
São Paulo - SP

Ref.: Renúncia ao Cargo de Diretor da Companhia.

Prezados Senhores,

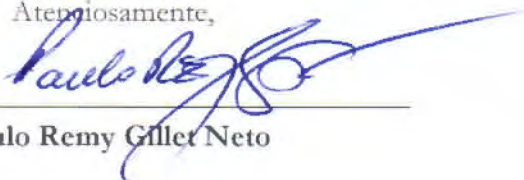
Sirvo-me desta para apresentar-lhes, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica da **LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Complexo JK, Torre D, Sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.318.293/0001-83, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.520.505 ("Companhia").

Ademais, outorgo à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrestrita quitação em relação a quaisquer pretensões que possa haver de minha parte referente a quaisquer emolumentos, encargos sociais, tributos ou verbas trabalhistas, ou qualquer outra forma de compensação ou encargo a receber em razão do exercício do cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, ao qual ora renuncio.

Assim, a partir desta data, não mais desempenharei as funções que me foram confiadas pela companhia, nos termos de seu Estatuto Social, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para formalizar a minha renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento necessário e reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PR 

Paulo Remy Gillet Neto



DUCE SP
28 02 19

ANEXO II
CARTA DE RENÚNCIA

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.

À

LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Complexo JK, Torre D, Sala 8
Vila Nova Conceição
CEP 04543-011
São Paulo - SP

Ref.: Renúncia ao Cargo de Diretor da Companhia.

Prezados Senhores,

Sirvo-me desta para apresentar-lhes, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica da **LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Complexo JK, Torre D, Sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.318.293/0001-83, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.520.505 ("Companhia").

Ademais, outorgo à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrestrita quitação em relação a quaisquer pretensões que possa haver de minha parte referente a quaisquer emolumentos, encargos sociais, tributos ou verbas trabalhistas, ou qualquer outra forma de compensação ou encargo a receber em razão do exercício do cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, ao qual ora renuncio.

Assim, a partir desta data, não mais desempenharei as funções que me foram confiadas pela companhia, nos termos de seu Estatuto Social, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para formalizar a minha renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento necessário e reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Nilton Bertuchi



JUCEB
28 02 19

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º - A LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado ("COMPANHIA") que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

ARTIGO 2º - A COMPANHIA tem sua sede social localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º Andar – Torre D – Sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia possui 1 (uma) filial localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.550, Edifício Premir Tower, Sala 1.306, Bairro Pituba, CEP 41810-012.

ARTIGO 3º - A COMPANHIA tem por objeto: explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, montagem, operação e manutenção de subestações, linhas de transmissão e seus terminais, transformadores e suas conexões e demais equipamentos, localizada no Estado da Bahia, referente ao Lote nº 6 do Leilão nº 02/2018 ANEEL, incluindo os serviços de apoio administrativo, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos.

ARTIGO 4º - A Companhia possui duração por tempo determinado e seu prazo de duração é de 30 (trinta) anos a contar da data de seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do São Paulo, podendo ser prorrogado até o fim dos recebíveis conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal totalmente subscrito e integralizado.



JUCESP
28 02 19

ARTIGO 6º - A cada ação ordinária emitida pela **COMPANHIA** caberá um voto nas deliberações de acionistas.

ARTIGO 7º - Todas as ações de emissão da **COMPANHIA** serão escrituradas nos livros próprios da **COMPANHIA**, em nome de seus titulares.

ARTIGO 8º - As Ações são indivisíveis perante a **COMPANHIA**.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da **COMPANHIA** e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, ou nos termos da lei, e será presidida e secretariada por pessoas eleitas pela maioria dos acionistas presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A convocação dos acionistas estará dispensada das formalidades previstas neste artigo se todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO 10 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da **COMPANHIA** ou advogado.

ARTIGO 11 - Salvo nos casos previstos em lei e neste estatuto social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, e observadas, quando for o caso, as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da **COMPANHIA**.



LUCEAP
28 02 19

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da **COMPANHIA** e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa, além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias:

- (a) decisão acerca de qualquer questão oriunda de contrato de EPC, de eventuais contratos de fornecimento de equipamentos, contrato de operação e manutenção, contratos de financiamento e de toda e qualquer autorização necessária ao desenvolvimento do seu objeto social, inclusive de ordem ambiental, independentemente do valor envolvido;
- (b) eleição e destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, se instalado e do Conselho de Administração, se criado;
- (c) tomada, anualmente, das contas dos Diretores e deliberação sobre as demonstrações financeiras da **COMPANHIA** por eles apresentadas;
- (d) assunção, por parte da **COMPANHIA**, de qualquer obrigação (considerada uma operação ou várias operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social) relacionada à operação e implementação (inclusive obrigações necessárias ou relacionadas à captação de recursos para a **COMPANHIA**) com valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo tal quantia atualizada pela variação do IGPM/FGV);
- (e) assunção, por parte da **COMPANHIA**, de qualquer obrigação (considerada uma operação ou várias operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social) não relacionada à operação e implementação com valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo tal quantia atualizada pela variação do IGPM/FGV);
- (f) alienação, venda, cessão, transferência, conferência ao capital, disposição, cancelamento ou substituição, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso ou outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade, pela **COMPANHIA**, por qualquer meio, de qualquer ativo da **COMPANHIA** que tenha valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo tal quantia atualizada pela variação do IGPM/FGV, ou qualquer promessa de fazer tal alienação;
- (g) disposição, pela **COMPANHIA**, de quaisquer ativos fora do curso normal dos negócios da **COMPANHIA**, ou qualquer promessa de fazer tal disposição;
- (h) constituição de ônus e gravames, incluindo direitos reais de garantia, como penhor, hipoteca e anticrese, alienação fiduciária, usufruto, foro, pensão, encargos de terceiro e quaisquer promessas de firmar ou outorgar quaisquer dos anteriores, sobre quaisquer ativos da **COMPANHIA**, ou qualquer promessa de fazer tal constituição;



100547
20 02 19

- (i) outorga, pela **COMPANHIA**, de qualquer garantia real ou fidejussória (incluindo aval) sobre qualquer obrigação de terceiro, ou qualquer promessa de outorgar quaisquer de tais garantias;
- (j) avaliação e aprovação de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos Diretores e/ou empregados da **COMPANHIA**;
- (k) participação da **COMPANHIA** no capital de outras sociedades ou grupo de sociedades;
- (l) instrução aos representantes da **COMPANHIA** nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das sociedades nas quais a **COMPANHIA** detenha ou venha a deter, participação societária, no que diz respeito às matérias análogas às previstas neste Artigo 13;
- (m) amortização e resgate de ações de emissão da **COMPANHIA**;
- (n) participação em grupos de sociedades, incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da **COMPANHIA**, inclusive incorporação de outras sociedades pela **COMPANHIA**;
- (o) alteração do Estatuto Social da **COMPANHIA**;
- (p) dissolução, liquidação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **COMPANHIA**;
- (q) redução do capital social da **COMPANHIA**;
- (r) emissão de ações, títulos conversíveis em ações e quaisquer outros valores mobiliários, inclusive notas promissórias comerciais;
- (s) fixação ou alteração da política de dividendos da **COMPANHIA**;
- (t) criação de novas classes de ações e mudança das características das já existentes;
- e
- (u) abertura ou fechamento do capital social da **COMPANHIA**.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - A **COMPANHIA** será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da administração da **COMPANHIA** serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos.



JURIS
28 02 19

PARÁGRAFO TERCEIRO – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, conforme o caso, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes à reunião.

PARÁGRAFO QUARTO – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **COMPANHIA**, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Seção I Diretoria

ARTIGO 14 - A Diretoria da Companhia será composta de até 04 (quatro) membros, designados simplesmente como Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, e terão poderes e atribuições que a lei e o presente Estatuto Social lhes conferem para assegurar o funcionamento regular da Companhia

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver recondução de seus membros. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a qualquer outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento de qualquer outro Diretor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo vaga na Diretoria, a nomeação do novo Diretor será determinada pela Assembleia.

ARTIGO 15 - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.



DIRECTORIA
28 02 19

ARTIGO 16 - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

ARTIGO 17 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral

ARTIGO 18 - No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia atinentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo discutir e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

ARTIGO 19 - Compete ainda à Diretoria:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (b) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- (c) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (d) elaborar e propor, à Assembleia Geral o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios;





110534
28 02 19

- (e) a concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia;
- (f) a criação, por qualquer forma, de Ônus sobre qualquer ativo da Companhia;
- (g) a assunção de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Companhia;
- (h) a aprovação de quaisquer endividamentos da Sociedade relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros Valores Mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro; e a Transferência de qualquer ativo ou Subsidiária da Sociedade.
- (i) Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:
 - a. por quaisquer dois diretores assinando em conjunto;
 - b. por qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma do parágrafo único; ou
 - c. por um procurador com poder especiais, devidamente constituídos na forma do parágrafo segundo abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante o disposto neste Artigo 19, a Companhia considerar-se-á devidamente representada, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais em geral, pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO -As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 01 (um) ano.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20 - A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a lei.  



JUCESP
28 02 19

ARTIGO 21 - O Conselho Fiscal instalar-se-á, nos termos da lei, nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e exercerá as atribuições que a lei lhe confere.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 22 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas, observada a legislação pertinente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo a serem apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

ARTIGO 23 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o artigo anterior, será distribuído um dividendo não inferior de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua deliberação em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 24 - A COMPANHIA poderá declarar e distribuir, por deliberação da Diretoria, dividendos (i) intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou (ii) intercalares, à conta de lucros apurados em balanços especiais, com periodicidade trimestral ou inferior, conforme permitido em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COMPANHIA poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.



ARTIGO 25 - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da **COMPANHIA**.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 26 - A **COMPANHIA** será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e tomar as demais deliberações previstas em lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27 - As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que surja em virtude da aplicação, validade, interpretação e violação das disposições contidas na Lei nº 6404/76 e neste Estatuto Social.

ARTIGO 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

ARTIGO 29 - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da **COMPANHIA** fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

ARTIGO 30 - A **COMPANHIA** obriga-se, no caso de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, devendo a Diretoria tomar as medidas necessárias para formalizar tal adesão.

